

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA N°

(Aditiva à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 4º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º.....

§ 1º. A instalação das barreiras sanitárias deverá ser feita naquelas indicadas na ADPF nº 709/STF, dada a sua extrema vulnerabilidade e a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MPV 1121/2022.



No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º destacando que a instalação das barreiras sanitárias deverá ser feita, prioritariamente, naquelas indicadas na ADPF nº 709/STF, dada a sua extrema vulnerabilidade e a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Sala da Comissão, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/22823.26356-15